



UTILIZAÇÃO DAS VAGAS DE ESTACIONAMENTO

atualizada em 10/6/2025 (MFRB)

LEGISLAÇÃO: Decreto Judiciário nº 1.334/2025

CONSIDERAÇÕES

As(Os) servidoras(es) ativas(os) poderão utilizar as vagas de estacionamento localizadas no complexo do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), conforme distribuição contida no anexo ao Decreto Judiciário nº 1.334/2025, cujo acesso “será permitido apenas aos veículos automotores e outros meios de transporte individual cadastrados no Sistema de Controle de Acesso para o estacionamento vinculado” (art. 4º, *caput*, do Decreto Judiciário nº 1.334/2025).

A exclusão do cadastro será providenciada quando houver o “desligamento do servidor do Tribunal de Justiça, seja por perda do vínculo funcional ou por aposentadoria” (§ 1º do art. 4º do Decreto Judiciário nº 1.334/2025).

Para utilizar as vagas especiais destinadas às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e àquelas com mais de 60 anos, devidamente sinalizadas, a(o) usuária(o) deve afixar no para-brisas do veículo, em local visível, a autorização expedida pelo órgão competente, devendo manter atualizado o cadastro de acesso ao estacionamento (art. 5º do Decreto Judiciário nº 1.334/2025).

Durante o período gestacional, as servidoras poderão utilizar as vagas destinadas às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida (parágrafo único do art. 5º do Decreto Judiciário nº 1.334/2025).

Apenas veículos elétricos/híbridos *plug-in* poderão ser estacionados nas vagas com instalação de ponto de recarga elétrica (art. 6º do Decreto Judiciário nº 1.334/2025).

Em funcionamento de segunda à sexta-feira, das 6h30 às 21h, o estacionamento do complexo do TJGO não pode ser utilizado para pernoite de veículos particulares nem aos fins de semana, salvo se houver prévia autorização da Presidência, da Diretoria-Geral ou da Diretoria Administrativa (art. 8º, *caput*, do Decreto Judiciário nº 1.334/2025).

Todavia, os veículos de servidoras(es) de plantão ou daquelas(es) que tiverem necessidade para a execução de serviço, ficam excluídos das vedações citadas anteriormente.

A velocidade máxima permitida é de 20 km/h, devendo as(os) condutoras(es) observarem as demais normas de trânsito e manterem os faróis acesos durante a circulação nos estacionamentos (art. 9º, I e II, do Decreto Judiciário nº 1.334/2025).

As ocorrências envolvendo veículos em desacordo com a regulamentação de que trata o Decreto Judiciário nº 1.334/2025 serão registradas pelo Gabinete Militar, competindo à Diretoria Administrativa analisá-las e tomar as providências necessárias.